



CONVÊNIO N.º 006/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Dom Pedro II, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.957/0001-95, neste ato representado, pelo Sr. LUIZ CARLOS EYMAEL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.155.770-91, portador da carteira de identidade n.º 1002868832, SJS/RS, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a cedência de sala localizada junto a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social para divulgação das legislações de estágio e aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

Atender empresários, estudantes e escolas para divulgar os programas de estágio e aprendizagem, viabilizando o ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 – Disponibilizar um funcionário, um notebook e um telefone para atender as finalidades deste convênio.

3.2 – Prestar atendimento para cumprir com o “Programa de Estágio e Aprendiz”, todas as segundas feiras das 9:00 às 15:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

Fica designado a servidora TERESINIA PORTAL PEIXOTO, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da convenente, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.1 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de **01 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Publicação

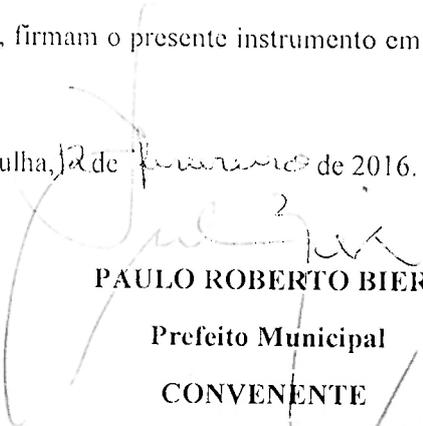
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de ~~fevereiro~~ de 2016.

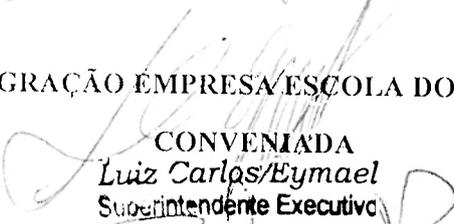

PAULO ROBERTO BIER.

Prefeito Municipal

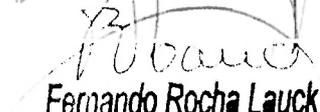
CONVENENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENIADA


Luiz Carlos Eymael
Superintendente Executivo

Nome


Fernando Rocha Lauck

CPF

SEGPA
Matrícula 17841

933.144 770.15

TESTEMUNHAS:

Nome


Edenilson dos Santos Costa

SEGPA

Matrícula 34.396

CPF

010.96550-60

Responsável pela fiscalização:


TERESINHA PORTAL PEIXOTO

CPF 300 560 550-72